



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### EDITAL

#### CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **JULIANA SILVA DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 - PROCESSO DE COMPRA nº 026/2026**, cujo objeto é o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no Município de Coronel Fabriciano, conforme Resolução n.º 020 de 19 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.**

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 16 de março de 2026**, permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.

#### 1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no Município de Coronel Fabriciano, conforme Resolução n.º 020 de 19 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita <https://ammlicita.org.br/>.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

#### 4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,
- c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

#### 4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

#### 4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

### 4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Modelo de declaração - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

**4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.**

## 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### 7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.
- 7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.
- 7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.**
- 7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.
- 7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a data de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**
- 8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.
- 8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacao@fabriciano.mg.gov.br](mailto:licitacao@fabriciano.mg.gov.br).
- 8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

### 9. DAS DENÚNCIAS

- 9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br).

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;  
10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;  
10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

- III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.6.2. Falir ou dissolver-se;

11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

### 12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site [www.fabriciano.mg.gov.br](http://www.fabriciano.mg.gov.br).

Coronel Fabriciano, 27 de fevereiro de 2026.

---

**Elaborado:** Andréia Barros Pereira  
**Auxiliar de Administração II**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo de credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Morais.

1.2. O presente edital de credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e demais disposições regulamentares aplicáveis, incluindo as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento de prestadores de serviços é complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS encontra-se previsto no Art. 199 da Constituição Federal e se faz necessário para ampliar a quantidade de especialidades médicas necessárias a uma adequada Assistência Secundária qualificada. Ainda, o sistema de credenciamento é regido pelo art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, sendo uma modalidade adequada para a contratação de serviços de saúde em caráter complementar ao SUS.

2.2. A diversidade de procedimentos de urgência de bucomaxilo a serem credenciadas garantirá o acesso da população ao tratamento especializado em tempo certo e no seu território de residência. E ainda, município de Coronel Fabriciano reduzirá o custo de viagem do paciente (e de acompanhante, quando julgado necessário pelo médico) em Tratamento Fora do Domicílio. Ou seja, o objeto garante a redução de deslocamento de usuários, e sobretudo, que o atendimento de baixa e média complexidade sejam atendimento em seu território.

2.3. Considerando os Princípios e Diretrizes do SUS, que foram estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990: I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II) Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

2.4. Com o advento do SUS, a Saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, e a população brasileira passou a ter acesso igualitário, gratuito e universal à saúde. Nesse



sentido, é dever do Estado assegurar aos cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento, todos os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº 8.080/1990;

2.5. No mesmo sentido, a Lei 8.080/1990, de 19 de Setembro de 1990, também chamada da Lei Orgânica da Saúde trouxe avanços significativos a respeito da participação privada no SUS, que deve ser considerada quando esgotada a capacidade operacional da rede pública de Saúde de uma determinada localidade. Na Carta Magna, há ainda a descrição que a participação de instituições privadas no Sistema Público de Saúde deve seguir diretrizes deste, e ser mediada por contratos de direitos públicos.

2.6. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197 discrimina que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exige do administrador público ações e soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do SUS.

2.7. A contratação de empresas para realização de consultas, procedimentos e cirurgias faciais de urgência, ampliará a Carteira de Serviço ofertada pelo Hospital José Maria Moraes, proporcionando assim, um melhor acompanhamento da evolução do quadro de saúde da população assistida dentro do Sistema Municipal de Saúde – SUS, do município de Coronel Fabriciano, e demais municípios da sua Região de Saúde em conformidade com o Plano Diretor Regionalizado - PDR e Assistencial – Programação Pactuada Integrada – PPI.

2.8. Ainda, o Art. 24º caput e seu parágrafo único, da Lei nº 8.080/90 admite a contratação de serviços ofertados pela iniciativa privada em caráter complementar quando o serviço público for insuficiente a população, visando resguardar o princípio da Supremacia do interesse público sobre o particular.

2.9. Portanto, é importante que essa contratação ocorra em caráter complementar devido a relevância pública e suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, com o devido embasamento legal no Art. 199 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luís Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
[...];

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

[...];

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

[...];

*V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante edital de chamamento, todos os prestadores de serviço, aptos, interessados em realizar determinado objeto, quando interesse público for mais bem atendido com contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

O credenciamento será conferido, a pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, do direito administrativo e do presente termo.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

3.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2. Concorratórias ou em processo de falência.

3.3. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas.

3.5. Estrangeiras que não funcionem no País.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG**

3.6. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e 26º da Lei nº 8.080/1990.

3.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente **CRENCIAMENTO** implicará na submissão às normas vigentes.

3.8. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência.

3.9. Havendo mais de uma empresa interessada no mesmo Plano de Trabalho, a administração pública realizará escala para atendimento nos equipamentos de saúde, pertencentes a Secretaria de Governança da Saúde, observado: o quantitativo de consultas oferecido no momento do credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do contrato.

3.10 Em havendo mais credenciados que demanda, serão empregados os seguintes critérios para distribuição da demanda:

3.10.1. Capacidade Técnica do Credenciado: 50%;

3.10.2. Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 30%;

3.10.3. Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 20%;

3.10.4. Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 10%.

#### **4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços credenciados serão realizados nas dependências do **Hospital José Maria de Moraes (HJMM)**, situado a **Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG**, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no(s) Plano(s) Operativo.

#### **O Credenciado deverá:**

Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

Atender em forma de prontidão odontológica para suporte aos casos de urgência hospitalar em baixa e média complexidade, de bucomaxilofacial.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).

O atendimento se dará sob a forma de interconsultoria, sendo atribuição do bucomaxilofacial avaliar individualmente cada paciente, definir condutas clínicas e/ou cirúrgicas e dar continuidade ao tratamento durante toda a internação hospitalar

Havendo indicação de intervenção cirúrgica, esta será realizada exclusivamente no Hospital Dr José Maria Morais, em regime de urgência, respeitando-se a complexidade contratual pactuada pelo município de Coronel Fabriciano/MG junto ao SUS, limitada a procedimentos de baixa e média complexidade.

Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.

Além do suporte de interconsultoria e da realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, também serão fornecidos pareceres técnicos para auxiliar no direcionamento dos pacientes, com apoio à regulação do SUS, de acordo com as pactuações municipais.

O esquema de prontidão será disponibilizado diariamente, conforme fluxo e demanda hospitalar, sendo as interconsultas realizadas no prazo de até 24 a 36 horas a partir da solicitação.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado.

Justificar por escrito, em caso de não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.

Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano.

A Empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infra-estruturais do serviço, sendo permitida a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais **exclusivamente** aquelas constantes no Sistema Único de Saúde.

Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.

Emitir mensalmente a Nota fiscal, e enviar juntamente as certidões expressas em lei, mantendo a habilitação por toda execução do contrato.

Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa Credenciada deve ser composto por especialistas na área de bucomaxilofacial.

#### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.21.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621/500/600 Ficha 971

#### 6 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Serão consideradas habilitadas tecnicamente as empresas que apresentarem a documentação abaixo:



6.2. Diploma de formação em odontologia dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe.

6.3. Certificação de especialização do profissional responsável pelos atendimentos na especialidade a ser credenciada.

6.4. Comprovação, junto ao CNES, da disponibilidade da carga horária para realização do quantitativo de atendimentos na prefeitura de Coronel Fabriciano, através do CNES de cada profissional que irá prestar os serviços, atualizado e com data de emissão não superior a 15 dias, no dia de entrega da documentação para credenciamento.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

7.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.

7.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.

7.3. Fornecer ao profissional consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.

7.4 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.

7.5. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente.

7.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.

7.7. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.

7.8. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.

#### **8 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

8.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para setor de faturamento do HJMM pela contratada.**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG**

8.2. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Credenciamento.

8.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

8.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

#### **9 - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Os valores foram estipulados conforme Resolução 020/2025, do Conselho Municipal de Saúde, valor de referência R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

#### **10 - DO REAJUSTAMENTO**

A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

#### **11 - DO CONTRATO**

11.1. A vigência do Contrato será de 5 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, conforme artigo 105 e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração poderá continuar solicitando os serviços regularmente.



11.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

11.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

11.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

11.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

## 12 – DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

12.2. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento.

12.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

12.4. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não sanar as irregularidades apontadas.

12.5. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano.

12.6. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado.

12.7. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados.



12.8. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço.

12.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Governança da Saúde.

### 13 - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

13.1. A fiscalização e o controle dos serviços prestados serão realizados pelo Hospital Dr. José Maria Morais.

O objeto terá como gestor **Walquiline Assis de Carvalho**, e-mail: **hjmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br** e será fiscalizado por **Vanésia Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM**, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo Setor Requisitante, como fiscal e gestor do contrato, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. As credenciadas deverão manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.6. A função de gestor e fiscal deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

#### 13.7 CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO

13.7.1 Conhecer todo o processo relativo à execução do objeto, bem como as normas aplicáveis;

13.7.2 Acompanhar o contrato em todas as suas fases, até a assinatura e publicações;



13.7.3 Acompanhar os prazos importantes para efetiva execução do objeto, prazos de respostas, e os prazos de vigência de documentos e, principalmente de vigência do contrato, para realizações tempestivas de providências;

13.7.4 Verificar junto ao Fiscal do contrato se os prazos de execução, especificações e quantidades, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência;

13.7.5 Exigir o cumprimento do objeto, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

13.7.6 Acompanhar o saldo do contrato e o saldo financeiro, liquidação e pagamento das despesas;

13.7.7 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de contabilidade para pagamento;

13.7.8 Tomar providências para penalizações e rescisões;

13.7.9 Acolher os relatórios emitidos pelo fiscal, sobre descumprimento das obrigações pré-estabelecidas e remeter ao fornecedor NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, informando sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

13.7.10 Em caso de não manifestação do fornecedor a notificação por descumprimento, dentro do prazo atribuído para correções, deve o gestor comunicar ao Ordenador de Despesas, através de um parecer técnico fundamentado, o fato ocorrido, discorrendo sobre todos os fatos, as tentativas realizadas no sentido de solucionar o problema, que restaram frustradas, bem como a recomendação da instauração do competente processo administrativo.

### **13.8 CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO**

13.8.1. Manter-se informado sobre as condições de execução, de modo a fomentar o cumprimento do objeto;

13.8.2. Realização de toda comunicação com a contratante e todas providências necessárias para a regular execução do objeto;

13.8.3. Avaliar os resultados entregues atestando a execução ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);



13.8.4. Zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que se refere à qualidade da prestação de serviço, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratante, do cronograma do prazo de entrega;

13.8.5. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, devendo encaminhar toda documentação ao Gestor do contrato para que este possa notificar o contratado sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

#### 14 - SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o licitante vencedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG**

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**  
**Praça Luís Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG**

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15 – DA QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS PARA CREDENCIAMENTO**

ITEM	UND	ESTIMADO ANUAL
ATENDIMENTO DE BUCOMAXILOFACIAL EM REGIME DE PLANTÃO	HORAS	840

**16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, de acordo com o edital orientar, dentro do sítio eletrônico.

16.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO  
Praça Luís Enschede, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG

16.3. Os resultados do processo de credenciamento deverão ser publicados no portal oficial do Município de Coronel Fabriciano e no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e transparência dos atos administrativos.

16.4. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo E-OUVE ou pelo e-mail: [saude@fabriciano.mg.gov.br](mailto:saude@fabriciano.mg.gov.br).

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

**RESPONSÁVEIS**  
**GESTOR DO CONTRATO:**

  
**Walguilene Assis de Carvalho**

Diretora Executiva  
Hospital Dr. José Maria Morais  
Upa 24 Horas Dr. Walter L. W. Mara

**FISCAL DO CONTRATO:**

  
**Vanésia Flávia Gomes**  
Gerente  
Hospital Dr. José Maria Morais

**16.2- Este Termo de Referência foi elaborado por:**

  
**Giselly de Oliveira Barbosa**  
Oficial de Administração II

**16.3. Responsável por autorizar:**

  
**Ricardo Cacao Melo**  
Secretário de Governança da Saúde



## Resolução nº 020 de 19 de Dezembro de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de tabela diferenciada de valores/hora para a prestação de serviços especializados em saúde bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e demais legislações correlatas,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, estabelece que o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampliação do acesso da população aos serviços especializados em saúde bucal, bem como a qualificação da atenção odontológica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, da Política Estadual de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer valores compatíveis com a complexidade técnica dos procedimentos ofertados, de modo a garantir a efetividade, a continuidade e a qualidade da assistência,

### **DELIBERA E RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a tabela diferenciada de valores/hora para a prestação de serviços especializados em saúde bucal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG.

**Art. 2º** Ficam aprovados os seguintes valores/hora para as especialidades odontológicas abaixo relacionadas:



- I – Endodontista: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora;
- II – Cirurgião Oral Menor: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora;
- III – Periodontista: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora;
- IV – Protésista Dentário: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora;
- V – Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial: R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

**Art. 3º** O pagamento integral dos valores previstos nesta Resolução fica condicionado ao cumprimento das metas mínimas de produção e desempenho, a serem definidas e monitoradas pela Coordenação de Saúde Bucal, em conformidade com:

- I – às normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Fabriciano/MG;
- II – à Política Estadual de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- III – às diretrizes e normativas do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os serviços de que trata esta Resolução, quando objeto de contratualização, somente poderão ser executados mediante prévia previsão orçamentária, com os respectivos créditos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 19 de Dezembro de 2025.

  
Douglas Rorigues da Silva  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CNS no 732, de 01 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

  
Ricardo Cacau Melo  
**Secretário de Governança da Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

À Assessoria de Licitação

A Secretaria de Governança em Saúde, em resposta ao item 24 do parecer jurídico 45/2026, *in verbis*:

“Certifique-se da existência de disponibilidade de créditos orçamentários, bem como da previsão no plano plurianual para as pretensas contratações; justifique a vantajosidade econômica em razão da contratação plurianual; cientifique-se de que deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”

referente ao processo de compra 26/2026, cujo objeto é o “Credenciamento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no município de Coronel Fabriciano, conforme as necessidades e demandas do Hospital Dr. José Maria Moraes”, certifica que a despesa decorrente da eventual contratação possui previsão de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual vigente, estando vinculada às dotações destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde, especialmente aquelas relacionadas à assistência hospitalar e ambulatorial, conforme folhas 33 a 36, elencadas pelo próprio parecer.

Registra-se, ainda, que as ações às quais a contratação se vincula encontram-se previstas no Plano Plurianual – PPA do Município, no programa voltado ao fortalecimento e manutenção da rede municipal de saúde e à garantia da assistência hospitalar e especializada à população.

No que se refere à vantajosidade econômica da contratação plurianual, destaca-se que o credenciamento de prestadores especializados em bucomaxilofacial visa assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento hospitalar, especialmente em situações de urgência e emergência, evitando a descontinuidade de serviços essenciais à população. Ademais, a contratação por período superior a um exercício financeiro possibilita maior estabilidade na prestação dos serviços, otimização da gestão administrativa e redução de custos operacionais relacionados à repetição anual de procedimentos licitatórios.

Importante ressaltar que o modelo de credenciamento adotado permite que o Município contrate os serviços conforme a efetiva demanda, pagando apenas pelos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

procedimentos efetivamente realizados, o que contribui para a racionalização do gasto público e para maior eficiência na aplicação dos recursos.

Por fim, registra-se que, conforme determina a legislação vigente, será atestada, no início da contratação e em cada exercício financeiro subsequente, a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a manutenção da vantajosidade administrativa e econômica do ajuste.

Dessa forma, entende-se atendida a exigência de comprovação da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade com o planejamento público municipal e da justificativa para a contratação de caráter plurianual.

Subscrevemo-nos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISELLY DE OLIVEIRA BARBOSA  
Data: 09/03/2026 17:07:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Giselly de Oliveira Barbosa  
173547



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº 002/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026 – Processo de Compra nº 026/2026**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de **Credenciamento 002/2026**, cujo objeto é credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no Município de Coronel Fabriciano, conforme Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento para a realização de consultas, procedimentos e cirurgias de urgência na especialidade Bucomaxilofacial, concordando com os valores constantes na Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, dispostos na Resolução nº 020 de 19 de dezembro de 2025.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronei Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



**Credenciamento nº002/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026 – Processo de compras nº 026/2026**  
**ANEXO - III**  
**PROPOSTA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

ITEM	VALOR UNITÁRIO DA HORA	QUANTIDADE DE HORAS DISPONÍVEIS	VALOR HORA X HORAS DISPONÍVEIS
Atendimento de bucomaxilofacial em regime de plantão	100,00	840	84.000,00

Coronei Fabriciano, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**Telefone de contato e e-mail**

**Credenciamento nº002/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026 – Processo de compras nº 026/2026**  
**ANEXO - IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensck, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e estabelecida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDCENCIADA**, ocupação \_\_\_\_\_, tendo em vista o Edital de **Credenciamento nº 002/2026**, **Inexigibilidade nº 006/2026**, **Processo de Compra nº 026/2026**, **Processo Licitatório nº 019/2026**, nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de bucomaxilofacial, consultas, procedimentos e cirurgias de urgência, no Município de Coronel Fabriciano, conforme Resolução n.º 020 de 19 de dezembro de 2025, em atendimento à Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 5 anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da Administração Pública e anuência da contratada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, conforme artigo 105 e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.2. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.3. Da data da notificação até a rescisão, a contratante poderá continuar solicitando os serviços regularmente.

2.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa contratada não cumprir com o prazo de execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência.

2.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do contratado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

2.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

2.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



3.1. A fiscalização e o controle dos serviços prestados serão realizados pelo Hospital Dr. José Maria Morais.

O objeto terá como gestor Walguilene Assis de Carvalho, e-mail: hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br e será fiscalizado por Vanésia Flavia Gomes, Gerente Assistencial Multidisciplinar HJMM, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. O objeto será acompanhado e fiscalizado pelos funcionários designados pelo Setor Requisitante, como fiscal e gestor do contrato, na condição de representantes da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Secretária Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.4. As contratadas deverão manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3.6. A função de gestor e fiscal deve ser preventiva, rotineira e sistemática.

### **3.7. Caberá ao gestor do contrato:**

3.7.1 Conhecer todo o processo relativo à execução do objeto, bem como as normas aplicáveis;

3.7.2 Acompanhar o contrato em todas as suas fases, até a assinatura e publicações;

3.7.3 Acompanhamento dos prazos importantes para efetiva execução do objeto, prazos de respostas, e os prazos de vigência de documentos e, principalmente de vigência do contrato, para realizações tempestivas de providências;

3.7.4 Verificar junto ao Fiscal do contrato se os prazos de execução, especificações e quantidades, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no termo de referência;

3.7.5 Exigir o cumprimento do objeto, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

3.7.6 Acompanhar o saldo do contrato e o saldo financeiro, liquidação e pagamento das despesas;

3.7.7 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor de contabilidade para pagamento;

3.7.8 Tomar providências para penalizações e rescisões;

3.7.9 Acolher os relatórios emitidos pelo fiscal, sobre descumprimento das obrigações pré-estabelecidas e remeter ao fornecedor NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, informando sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

3.7.10 Em caso de não manifestação do fornecedor a notificação por descumprimento, dentro do prazo atribuído para correções, deve o gestor comunicar ao Ordenador de Despesas, através de um parecer técnico fundamentado, o fato ocorrido, discorrendo sobre todos os fatos, as tentativas realizadas no sentido de solucionar o problema, que restaram frustradas, bem como a recomendação da instauração do competente processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### **3.8. Caberá ao fiscal do contrato:**

- 3.8.1. Manter-se informado sobre as condições de execução, de modo a fomentar o cumprimento do objeto;
- 3.8.2. Realização de toda comunicação com a contratante e todas providências necessárias para a regular execução do objeto;
- 3.8.3. Avaliar os resultados entregues atestando a execução ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência);
- 3.8.4. Zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que se refere à qualidade da prestação de serviço, bem como acompanhar o cumprimento, pela contratante, do cronograma do prazo de entrega;
- 3.8.5. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências, devendo encaminhar toda documentação ao Gestor do contrato para que este possa notificar o contratado sobre possível aplicação de sanção administrativa, para fins de defesa prévia.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

**Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para setor de faturamento do HJMM pela contratada.**

4.2. Ao contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Credenciamento.

4.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

4.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1. Os valores foram estipulados conforme Resolução 020/2025, do Conselho Municipal de Saúde, valor de referência R\$ 100,00 (cem reais) por hora.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



6.1. A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

**01.14.21.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – Fonte 621/500/600 Ficha 971**

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão realizados nas dependências do Hospital José Maria de Moraes (HJMM), situado a Rua Argemiro José Ribeiro, 206 - Santa Helena, Cel. Fabriciano MG, órgão da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido no Plano Operativo.

#### **8.2. O Credenciado deverá:**

8.2.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

8.2.3. Atender em forma de prontidão odontológica para suporte aos casos de urgência hospitalar em baixa e média complexidade, de bucomaxilofacial.

8.2.4. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais.

8.2.5. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário).

8.2.6. O atendimento se dará sob a forma de interconsultoria, sendo atribuição do bucomaxilofacial avaliar individualmente cada paciente, definir condutas clínicas e/ou cirúrgicas e dar continuidade ao tratamento durante toda a internação hospitalar

8.2.7. Havendo indicação de intervenção cirúrgica, esta será realizada exclusivamente no Hospital Dr José Maria Moraes, em regime de urgência, respeitando-se a complexidade contratual pactuada pelo município de Coronel Fabriciano/MG junto ao SUS, limitada a procedimentos de baixa e média complexidade.

8.2.8. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos.

8.2.9. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado.

8.2.10. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

8.2.11. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



8.2.12. Além do suporte de interconsultoria e da realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, também serão fornecidos pareceres técnicos para auxiliar no direcionamento dos pacientes, com apoio à regulação do SUS, de acordo com as pactuações municipais.

8.2.13. O esquema de prontidão será disponibilizado diariamente, conforme fluxo e demanda hospitalar, sendo as interconsultas realizadas no prazo de até 24 a 36 horas a partir da solicitação.

8.2.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

8.2.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado.

8.2.16. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados.

8.2.17. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.2.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.19. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.2.20. Realizar os serviços contratados observando e seguindo todos os Protocolos, Normas Técnicas e Fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do Município de Coronel Fabriciano.

8.2.21. A Empresa contratada deverá realizar os procedimentos cirúrgicos com a utilização das adequadas técnicas cirúrgicas, em acordo com cada avaliação clínica, e características infra-estruturais do serviço, sendo permitida a solicitação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais exclusivamente aquelas constantes no Sistema Único de Saúde.

8.2.22. Prestar assistência clínica durante todo o ato operatório e no pós-operatório.

8.2.23. Emitir mensalmente a Nota fiscal, e enviar juntamente as certidões expressas em lei, mantendo a habilitação por toda execução do contrato.

8.2.24. Cabe ressaltar que o Corpo Clínico da Empresa contratada deve ser composto por especialistas na área de bucomaxilofacial.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

9.1. Orientar a contratada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas.

9.2. Fornecer a contratada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



- 9.3. Fornecer ao profissional consultório e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade a ser desempenhada.
- 9.4 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 9.5. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente.
- 9.6. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato.
- 9.7. Notificar a contratada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 9.8. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de atendimento do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da contratada:

10.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

10.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

10.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;

10.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

10.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do contratante;

10.1.5. Se cometida qualquer fraude pela contratada, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciamento;

10.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

10.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

10.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

10.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensck, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

11.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

12.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

13.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ir contra os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, Estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;
- j) não seguir as normas éticas do CRM.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;  
10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Da Lei 14.113/21

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações

Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, de acordo com o edital orientar, dentro do sítio eletrônico.

15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.3. Os resultados do processo de credenciamento deverão ser publicados no portal oficial do Município de Coronel Fabriciano e no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e transparência dos atos administrativos.

15.4. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo E-OUVE ou pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Assessoria de Licitações  
Praça Louis Ensich, 64, 2º Andar – Centro – Coronel Fabriciano/ MG  
Tel.: (31) 3406-7540 / E-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br



16.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

-----  
Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG  
Contratante

-----  
Secretaria de Governança da Saúde  
Contratante

-----  
Contratada

-----  
Procuradoria Geral  
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_